Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2025/2620

22.12.2025

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/2620 DA COMISSÃO

de 16 de dezembro de 2025

que estabelece as regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao cálculo do ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao número de certificados CBAM a devolver

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023, que cria um mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço ([1]), nomeadamente o artigo 31.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2023/956 cria o mecanismo de ajustamento carbónico fronteiriço (CBAM), que visa substituir a atribuição de licenças de emissão a título gratuito utilizada para prevenir o risco de fuga de carbono no âmbito do regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na União criado ao abrigo da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) («CELE»). A fim de assegurar uma transição gradual do atual sistema de licenças emitidas a título gratuito ao abrigo do CELE para o CBAM, o CBAM será objeto de integração progressiva, enquanto se eliminam gradualmente as licenças emitidas a título gratuito nos setores abrangidos pelo CBAM. A aplicação combinada e transitória das licenças de emissão atribuídas a título gratuito no âmbito do CELE e do Regulamento (UE) 2023/956 não deverá, em caso algum, resultar num tratamento mais favorável para as mercadorias da União do que para as mercadorias importadas para o território aduaneiro da União.

(2) Nos termos do artigo 31.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2023/956, os certificados CBAM a devolver devem ser adaptados de modo a refletir em que medida as licenças de emissão do CELE são atribuídas a título gratuito. A Comissão deve adotar atos de execução que estabeleçam regras pormenorizadas para o cálculo desse ajustamento («ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito»).

(3) A determinação do ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito exige que se tenha em conta a quantidade de mercadorias importadas, o fator de correção transetorial da quantidade total de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE, o fator CBAM pertinente, tal como estabelecido no artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE, e um valor que combine os parâmetros de referência CELE pertinentes para as mercadorias em causa. Por analogia com o CELE, esse valor deve ser designado por parâmetro de referência CBAM.

(4) Os parâmetros de referência CELE, utilizados para determinar o nível de atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao nível das instalações que produzem, na União, as mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956, aplicam-se a subinstalações individuais, ao passo que o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito se aplica ao nível das mercadorias enumeradas no anexo I do Regulamento (UE) 2023/956. Por conseguinte, há que determinar os parâmetros de referência CBAM para cada código de mercadorias.

(5) O Regulamento (UE) 2023/956 autoriza os declarantes autorizados a comunicarem as emissões incorporadas em mercadorias CBAM importadas com base nas emissões reais ou em valores predefinidos. O ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito deve refletir esse princípio. Se forem declaradas emissões reais, o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito deve refletir, no mesmo espírito, o processo de produção real e a composição das mercadorias («ajustamento da atribuição real de licenças de emissão a título gratuito»). Se forem declarados valores de emissões predefinidos, o ajustamento deve, no mesmo espírito, ter por base valores predefinidos para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito.

([1]) JO L 130 de 16.5.2023, p. 52 ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/956/oj.
([2]) Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Diretiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275 de 25.10.2003, p. 32, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2003/87/oj).

(6) No âmbito do CELE, a atribuição de licenças de emissão a título gratuito é determinada ao nível da instalação, utilizando um número limitado de parâmetros de referência relativos a produtos. Se não for possível atribuir emissões e produtos a parâmetros de referência relativos a produtos, são utilizados, como abordagens alternativas, parâmetros de referência relativos ao calor e aos combustíveis. Se não for possível atribuir parâmetros de referência relativos ao calor ou aos combustíveis, são atribuídas licenças de emissão a título gratuito a processos pertinentes no âmbito de uma subinstalação com emissões de processo, com base nos níveis históricos de atividade. Para efeitos do CBAM, esses parâmetros de referência CELE e as abordagens alternativas devem ser combinados de modo a resultarem em parâmetros de referência CBAM que se refiram a mercadorias específicas.

(7) A determinação do ajustamento da atribuição real de licenças de emissão a título gratuito implica que se tenham em conta não só os processos na instalação onde as mercadorias são produzidas, mas também os processos para produzir as matérias de base (precursores) utilizadas pela instalação. Além disso, o CBAM requer informações mais pormenorizadas do que as previstas no âmbito do CELE, uma vez que o conceito de divisão da instalação em subinstalações de acordo com os parâmetros de referência teria de ser aplicado ao nível das mercadorias. Por último, o ajustamento da atribuição real de licenças de emissão a título gratuito para mercadorias depende em grande medida da origem dos precursores e da composição das mercadorias. A determinação do ajustamento da atribuição real de licenças de emissão a título gratuito deve ser tão simples quanto possível, refletindo, ao mesmo tempo, as condições reais da instalação onde as mercadorias são produzidas, ou seja, em termos de via de produção, origem dos precursores e composição das mercadorias.

(8) O ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito utilizando valores predefinidos deve ser determinado com base em parâmetros de referência CBAM predefinidos. A fim de assegurar a equivalência entre as emissões incorporadas e a atribuição de licenças de emissões incorporadas a título gratuito, os parâmetros de referência CBAM predefinidos devem refletir as mesmas condições que as utilizadas para a determinação dos valores predefinidos das emissões, ou seja, em termos de via de produção, origem dos precursores e composição das mercadorias. No entanto, sempre que esta abordagem conduza a uma complexidade excessiva da regra de cálculo, devem ser utilizados pressupostos simplificados para o desenvolvimento dos parâmetros de referência CBAM. Em especial, os parâmetros de referência CBAM devem ser aplicáveis independentemente do país de origem da mercadoria ou do precursor importados utilizados.

(9) Os parâmetros de referência CELE são determinados para os períodos de 2021 a 2025 e de 2026 a 2030. A fim de assegurar a igualdade de tratamento das importações, os parâmetros de referência CBAM a aplicar no período de 2026 a 2030 devem ter por base os parâmetros de referência CELE aplicáveis durante esse período. Além disso, o fator utilizado para calcular a atribuição de licenças de emissão a título gratuito a subinstalações com emissões de processo ao abrigo do CELE a partir de 1 de janeiro de 2028 será diferente do valor utilizado até 2027. Por conseguinte, os parâmetros de referência CBAM que tenham por base uma abordagem alternativa das emissões de processo devem ter em conta esta alteração.

(10) Os parâmetros de referência CELE para o período de 2026 a 2030 só estarão disponíveis no início de 2026. No entanto, com base nos dados já recolhidos, é já possível fazer estimativas com um elevado grau de certeza relativamente à maioria dos parâmetros de referência CELE pertinentes para o CBAM, ao passo que para os restantes parâmetros de referência CELE é possível fazer estimativas com um bom grau de certeza. A fim de proporcionar maior segurança aos importadores de mercadorias CBAM já no início de 2026, os parâmetros de referência CBAM em 2026 devem basear-se nas estimativas dos parâmetros de referência CELE a aplicar no período de 2026 a 2030, e ser aplicáveis a partir de 1 de janeiro de 2026. Estes parâmetros de referência CBAM devem ser revistos, o mais tardar, um mês após a publicação dos parâmetros de referência CELE finais para o período de 2026 a 2030. Os parâmetros de referência CBAM atualizados com base nos parâmetros de referência CELE finais para o período de 2026 a 2030 devem aplicar-se às mercadorias importadas a partir de 1 de janeiro de 2027. Se a Comissão receber elementos de prova que demonstrem que os parâmetros de referência CBAM são demasiado elevados ou demasiado baixos, deve rever os parâmetros de referência CBAM em questão.

(11) O artigo 10.º-A, n.º 1, segundo parágrafo, da Diretiva 2003/87/CE estabelece que não devem ser atribuídas licenças de emissão a título gratuito para a produção de eletricidade. Por conseguinte, o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito para a energia elétrica (NC 2716 00 00) deve ser igual a zero.

(12) Com vista a simplificar a identificação do período abrangido pelo relatório para as mercadorias, com exceção da eletricidade importada para o território aduaneiro da União, deve presumir-se que essas mercadorias foram produzidas durante o ano de importação. Os declarantes CBAM autorizados devem ter a possibilidade de refutar este pressuposto mediante a apresentação de provas que demonstrem o período efetivo durante o qual as mercadorias foram produzidas. Uma vez que os declarantes CBAM autorizados devem devolver os certificados CBAM que correspondem às emissões incorporadas declaradas pela primeira vez em 2027 relativamente ao ano de 2026, o período abrangido pelo relatório não deve incluir qualquer período anterior a 2026.

(13) No que respeita aos precursores utilizados na produção de uma mercadoria complexa, o operador da mercadoria complexa deve, para efeitos de determinação da atribuição de licenças de emissões incorporadas a título gratuito com base nas emissões reais, identificar o período abrangido pelo relatório aplicável durante o qual o precursor foi produzido e utilizar os correspondentes valores reais verificados. A fim de simplificar a identificação do período abrangido pelo relatório aplicável, deve estabelecer-se uma presunção de que os precursores utilizados na produção de uma mercadoria complexa foram produzidos durante o período abrangido pelo relatório em que essa mercadoria complexa foi produzida. Os operadores devem ter a possibilidade de refutar este pressuposto mediante a apresentação ao verificador de provas que demonstrem o período efetivo durante o qual o precursor foi produzido. Uma vez que os declarantes CBAM autorizados devem devolver os certificados CBAM que correspondem às emissões incorporadas declaradas pela primeira vez em 2027 relativamente ao ano de 2026, o período abrangido pelo relatório não deve incluir qualquer período anterior a 2026.

(14) A fim de assegurar a coerência, o período abrangido pelo relatório para o cálculo do ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito deve corresponder ao período abrangido pelo relatório utilizado para determinar as emissões incorporadas com base em valores reais, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 da Comissão ([3]).

(15) A fim de refletir os parâmetros de referência CELE, foram calculados parâmetros de referência CBAM para mercadorias simples utilizando os parâmetros de referência CELE relativos a produtos para o mesmo tipo de mercadoria. Nos casos em que não está definido um parâmetro de referência relativo a produtos, utilizou-se a parte média do parâmetro de referência do calor em relação ao parâmetro de referência de combustíveis para o período 2021-2025 ao abrigo do CELE, que foi comunicada para os grupos de produtos pertinentes nos dados de referência correspondentes para determinar a sua contribuição respetiva para os parâmetros de referência CBAM. Uma vez que não estão disponíveis dados sobre o consumo de energia por tonelada de mercadoria a partir dos dados do CELE, os níveis de consumo de energia a aplicar a estes parâmetros de referência alternativos, bem como o nível de emissões de processo, se for caso disso, foram alinhados com os dados e os pressupostos utilizados para determinar os valores predefinidos das emissões incorporadas. A fim de continuar a alinhar os parâmetros de referência CBAM para mercadorias complexas com os valores predefinidos para as emissões incorporadas, a qualidade e a quantidade dos precursores incluídos no cálculo foram alinhadas com os dados utilizados para calcular os valores predefinidos para as emissões incorporadas. Tal inclui a seleção de níveis de referência do clínquer contido no cimento, a formulação de adubos (fertilizantes) mistos e os tipos de ligas de aço. Os parâmetros de referência CELE não estão plenamente alinhados com os códigos NC nem com as categorias agregadas de mercadorias definidas no Regulamento de Execução (UE) 2025/2547. Em especial, alguns parâmetros de referência CELE dependem de determinadas vias de produção. Para assegurar que as respetivas mercadorias são tratadas da mesma forma no âmbito do CBAM que no âmbito do CELE, foram determinados valores específicos em função das vias de produção para o alumínio primário e secundário, bem como para o aço bruto produzido em altos-fornos, a partir de ferro de redução direta (FRD) e em fornos de arco elétrico (EAF).

(16) A política da União no domínio do ambiente deve basear-se no princípio do poluidor-pagador, em conformidade com o artigo 191.º, n.º 2, do Tratado. Este princípio é igualmente aplicado no CELE para efeitos da atribuição de licenças de emissão a título gratuito, tal como estabelecido no Regulamento Delegado (UE) 2019/331 da Comissão ([4]). Atualmente, o ferro de redução direta (FRD) é abrangido pelo parâmetro de referência CELE relativo ao metal quente e, sem uma maior diferenciação, as importações de aço baseado na redução direta de ferro com gás natural receberiam um ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito que excede as suas emissões incorporadas nos primeiros anos em que é devida uma obrigação CBAM, o que significa que não seriam devidos certificados CBAM para as mercadorias à base de FRD. Em comparação, as importações de aço secundário estariam sujeitas a uma obrigação CBAM, apesar de terem emissões reais incorporadas inferiores às do FRD. Além disso, o potencial ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito decorrente do parâmetro de referência relativo ao metal quente criaria uma situação em que as importações de FRD reduzido com gás natural, de maior intensidade carbónica, beneficiariam de um maior ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito do que os produtores de aço secundário, que recebem comparativamente menos licenças de emissão a título gratuito, com base nos parâmetros de referência relativos aos fornos de arco elétrico, aumentando assim o risco de fuga de carbono para os produtores de aço secundário na União. Em consonância com os princípios a aplicar para a atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao abrigo do CELE, a fim de assegurar a integridade ambiental do CBAM e fazer face ao potencial risco de fuga de carbono da produção de aço secundário na União, deve ser desenvolvido um parâmetro de referência CBAM específico para o FRD reduzido com gás natural. Tendo em conta o nível relativo de emissões incorporadas, o nível do parâmetro de referência do FRD deve ser escolhido de modo a assegurar que a obrigação CBAM para importações de FRD primário reduzido com gás natural seja inferior à do aço primário produzido em altos-fornos, mas superior à do aço secundário.

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 da Comissão, de 10 de dezembro de 2025, que estabelece regras de aplicação do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos métodos de cálculo das emissões incorporadas nas mercadorias (JO L, 2025/2547, 22.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/2547/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2019/331 da Comissão, de 19 de dezembro de 2018, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 10.º-A da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 59 de 27.2.2019, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/331/oj).

(17) As regras relativas à permutabilidade dos combustíveis e da eletricidade foram suprimidas para a determinação da atribuição de licenças de emissão a título gratuito no âmbito do CELE a partir de 2026. Significa isto que a atribuição de licenças de emissão a título gratuito ao abrigo de alguns parâmetros de referência relativos a produtos no âmbito do CELE no setor siderúrgico incluirá, em certa medida, emissões indiretas. Uma vez que o âmbito de aplicação do CBAM apenas abrange atualmente as emissões diretas no setor siderúrgico, apenas deve ser tida em conta a percentagem de emissões diretas dos respetivos parâmetros de referência CELE para determinar os parâmetros de referência CBAM correspondentes. Para estes parâmetros de referência, as taxas de redução em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 2, [terceiro parágrafo, alíneas c) e d),] da Diretiva 2003/87/CE não refletem adequadamente as emissões diretas a abranger pelos parâmetros de referência CBAM. Por conseguinte, para efeitos de cálculo dos parâmetros de referência CBAM, as emissões diretas médias das 10 % melhores instalações abrangidas por estes parâmetros de referência CELE nos novos anos de referência de 2021 e 2022 devem servir de indicador de substituição em vez dos parâmetros de referência CELE.

(18) Em linha com as Orientações para Legislar Melhor da Comissão Europeia, paralelamente às consultas técnicas com os Estados-Membros, inclusive ao nível de peritos, a Comissão Europeia realizou amplas consultas com as partes interessadas pertinentes, incluindo representantes da indústria, a fim de recolher contributos para os seus trabalhos preparatórios sobre as regras estabelecidas no presente regulamento. Entre 28 de agosto e 25 de setembro de 2025, foi organizado um convite à apreciação para recolher observações sobre os principais elementos do presente regulamento.

(19) As disposições do presente regulamento dizem respeito ao ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito relativamente a emissões de gases com efeito de estufa libertadas a partir de 1 de janeiro de 2026. Justifica-se, pois, a aplicação do presente regulamento a partir de 1 de janeiro de 2026. O presente regulamento deve ser revisto em 2027.

(20) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité CBAM,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Cálculo do ajustamento do número de certificados CBAM a devolver

1. O ajustamento do número de certificados CBAM a que se refere o artigo 31.º do Regulamento (UE) 2023/956 («ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito») é calculado em conformidade com o ponto 2 do anexo do presente regulamento.

2. O ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito para a energia elétrica (código NC 2716 00 00) é igual a zero.

Artigo 2.º

Utilização de valores reais para o cálculo da atribuição de licenças de emissão a título gratuito

A atribuição de licenças de emissões específicas incorporadas a título gratuito de uma mercadoria é calculada com base em dados reais em conformidade com o ponto 3 do anexo.

Artigo 3.º

Utilização de valores predefinidos para o cálculo da atribuição de licenças de emissão a título gratuito

Em derrogação do artigo 2.º, o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito é calculado com base em valores predefinidos em conformidade com o ponto 4 do anexo, se forem utilizados valores predefinidos para as emissões específicas incorporadas na declaração CBAM.

Artigo 4.º

Precursores produzidos em diferentes instalações

Se uma instalação que produz mercadorias complexas utilizar um tipo de precursor proveniente de várias instalações, a atribuição de licenças de emissões incorporadas a título gratuito das mercadorias complexas deve ser determinada como um valor predefinido, no que respeita à parte da atribuição de licenças de emissões incorporadas a título gratuito nesse precursor, como sendo a média ponderada da atribuição a título gratuito incorporada nos precursores desse tipo utilizados provenientes das diferentes instalações. Contudo, se houver provas suficientes que demonstrem que a instalação que produz as mercadorias complexas utilizou, para um determinado processo de produção, apenas precursores provenientes de uma única instalação ou de um subconjunto de instalações, a atribuição de licenças de emissões incorporadas para os precursores utilizados nas mercadorias produzidas através desse processo de produção é determinada, respetivamente, com base na atribuição de licenças de emissões incorporadas dos precursores obtidos nessa única instalação, ou como a média ponderada da atribuição de licenças de emissões incorporadas dos precursores utilizados provenientes das diferentes instalações que fazem parte do subconjunto.

Artigo 5.º

Entrada em vigor e aplicação

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de dezembro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

1. DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente anexo, entende-se por:

(1) «Categorias agregadas de mercadorias», as categorias agregadas de mercadorias nos termos do anexo I, ponto 2, quadro 1, do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

(2) «Período abrangido pelo relatório», o período correspondente ao ano civil durante o qual a mercadoria ou, se for caso disso, o precursor foi produzida(o) e vai ser utilizada(o) como referência para a determinação das emissões incorporadas;

(3) «Precursor», qualquer matéria de base num processo de produção incluída na lista de mercadorias constante do anexo I do Regulamento (UE) 2023/956;

(4) «Via de produção», uma tecnologia específica utilizada num processo de produção para produzir mercadorias.

2. CÁLCULO DO AJUSTAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÃO A TÍTULO GRATUITO

Para cada mercadoria *g* que não seja eletricidade enumerada na declaração CBAM nos termos do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2023/956, o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito nos termos do artigo 31.º desse regulamento é calculado utilizando a seguinte equação:

$$FAA_g = SEFA_{g,y} \times M_g \qquad \text{(Equação 1)}$$

Em que:

FAA_g é o ajustamento da atribuição de licenças de emissão a título gratuito da mercadoria *g*;

$SEFA_{g,y}$ é a atribuição de licenças de emissões específicas incorporadas a título gratuito da mercadoria *g* no ano *y*, expressa em t CO_2e/tonelada de mercadoria *g*;

M_g é a massa da mercadoria *g* importada durante o ano a que se aplica a declaração CBAM;

y é o período abrangido pelo relatório identificado em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

3. CÁLCULO DA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÕES ESPECÍFICAS INCORPORADAS A TÍTULO GRATUITO (SEFA) DE UMA MERCADORIA UTILIZANDO DADOS REAIS

3.1. **Processo de produção**

Para um único processo de produção, a atribuição de licenças de emissões específicas a título gratuito a nível do processo calcula-se utilizando a seguinte equação:

$$SFA_{Procg,y} = CBAM_y \times CSCF_y \times BM_g^* \qquad \text{(Equação 2)}$$

Em que:

$SFA_{Procg,y}$ é a atribuição de licenças de emissões específicas a título gratuito a nível do processo, no ano *y*, calculada para o processo de produção que produz a mercadoria *g*, expressa em t CO_2e/tonelada de mercadoria *g*;

y é o período abrangido pelo relatório relacionado com a produção da mercadoria g;

$CBAM_y$ é o fator CBAM referido no artigo 10.º-A, n.º 1-A, da Diretiva 2003/87/CE para o ano *y* (adimensional);

$CSCF_y$ é o fator de correção transetorial para o ano *y* determinado pela Comissão nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Regulamento Delegado (UE) 2019/331 e publicado em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 5, da Diretiva 2003/87/CE (adimensional);

BM_g* é o parâmetro de referência CBAM relacionado com o processo que produz a mercadoria *g*, expresso em t CO_2e/tonelada de mercadoria *g*, estabelecido no ponto 5, coluna A, do presente anexo.

3.2. **SEFA de uma mercadoria simples**

A SEFA de uma mercadoria *g* simples é calculada utilizando a seguinte equação:

$$SEFA_{g,y} = SFA_{Procg,y} \quad \text{(Equação 3)}$$

Em que:

$SFA_{Procg,y}$ é o resultado direto da equação 2.

3.3. **SEFA de uma mercadoria complexa**

No caso de uma mercadoria complexa, o cálculo da SEFA deve ter em conta o processo de produção, bem como a SEFA de cada precursor, e efetua-se utilizando a seguinte equação:

$$SEFA_{g,y} = SFA_{Proc_{g,y}} + \sum_{i=1}^{n} m_{i,y} \times SEFA_{i,y_{i'}} \quad \text{(Equação 4)}$$

Em que:

$SEFA_{g,y}$ é a atribuição de licenças de emissões específicas incorporadas a título gratuito para a mercadoria complexa *g* no ano *y*, expressa em t CO_2e/tonelada de mercadoria *g;*

$SFA_{Procg,y}$ é a atribuição de licenças de emissões específicas a título gratuito relacionada com o processo, no ano *y*, calculada para o processo de produção que produz a mercadoria *g* em conformidade com a equação 2, expressa em t CO_2e/tonelada de mercadoria *g;*

m_i é a massa específica do precursor *i* consumido para a produção de uma tonelada de mercadoria *g*, determinada em conformidade com as regras estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2025/2547, expressa em t/t;

$SEFA_{i,y'}$ é a atribuição de licenças de emissões específicas incorporadas a título gratuito do precursor *i* no ano y_i, expressa em t CO_2e/tonelada de precursor *i;*

y é o período abrangido pelo relatório identificado em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

y_i' é o período abrangido pelo relatório do precursor *i* usado no cálculo da $SEFA_i$ identificado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

A massa específica $m_{i,y}$ de cada precursor utilizado deve ser determinada utilizando a seguinte equação:

$$m_{i,y} = \frac{M_{i,y}}{AL_{i,y}} \quad \text{(Equação 5)}$$

Em que:

$M_{i,y}$ é a massa total do precursor *i*, expressa em toneladas, utilizada durante o período abrangido pelo relatório *y* para o processo de produção relacionado com a categoria agregada de mercadorias a que pertence a mercadoria *g*. $M_{i,y}$ é determinada em conformidade com o anexo II, ponto E, do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

$AL_{i,y}$ é o nível de atividade, ou seja, a quantidade de mercadorias produzida dentro dos limites do sistema de um processo de produção, num ano *y* do processo de produção relacionado com a categoria agregada de mercadorias a que pertence a mercadoria *g*, expresso em toneladas. $Ali,y_{i,y}$ é determinado em conformidade com o anexo II, ponto F, do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

Y é o período abrangido pelo relatório identificado em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

Quando os precursores forem, eles próprios, mercadorias complexas, o cálculo da $SEFA_{i,y'}$ deve ser repetido de forma recorrente utilizando as equações 2, 3 e 4, consoante o que for adequado, até que não haja mais precursores pertinentes.

A $SEFA_{i,y_{i'}}$ para cada precursor deve ser determinada por um dos seguintes métodos:

1) Se o valor da $SEFA_{i,y_{i'}}$ para o precursor *i* for fornecido pelo produtor e verificado em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (UE) 2023/956, o período abrangido pelo relatório predefinido do precursor é utilizado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547, a menos que existam elementos de prova suficiente para identificar o ano real em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

2) Se o valor da $SEFA_{i,y_{i'}}$ para o precursor *i* não for fornecido pelo produtor, o período abrangido pelo relatório predefinido do precursor é utilizado em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547 e $SEFA_{i,y_{i'}}$ é determinado pela escolha do valor do BM_g adequado do ponto 5, coluna B, do presente anexo, tendo em consideração os seguintes fatores:

   a) o país de origem do precursor *i*;

   b) o código NC para o precursor *i*;

   c) se aplicável, outros parâmetros que definam o precursor *i*, conforme especificado no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

   d) se aplicável, a via de produção [por defeito] indicada para o país de origem do precursor *i*, conforme especificado no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

4. CÁLCULO DA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS DE EMISSÕES ESPECÍFICAS INCORPORADAS A TÍTULO GRATUITO (SEFA) DE UMA MERCADORIA UTILIZANDO VALORES PREDEFINIDOS

Quando são utilizados valores predefinidos, a SEFA é calculada utilizando a seguinte equação:

$$SEFA_{g,y} = CBAM_y \times CSCF_y \times BM_g \qquad \text{(Equação 6)}$$

Em que:

$CBAM_y$ é o fator CBAM referido no artigo 10.º-A, n.º 1-A, da Diretiva 2003/87/CE para o ano *y* (adimensional);

$CSCF_y$ é o fator de correção transetorial para o período abrangido pelo relatório *y* determinado pela Comissão nos termos do artigo 14.º, n.º 6, do Regulamento Delegado (UE) 2019/331 e publicado em conformidade com o artigo 10.º-A, n.º 5, da Diretiva 2003/87/CE (adimensional);

BM_g é o parâmetro de referência CBAM predefinido estabelecido no ponto 5, coluna B, do presente anexo;

y é o período abrangido pelo relatório como identificado em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

Para efeitos da seleção do valor BM_gadequado, devem ser tidos em conta os seguintes parâmetros:

(a) o país de origem da mercadoria *g*;

b) o código NC da mercadoria *g*;

c) se aplicável, outros parâmetros que definam a mercadoria *g*, conforme especificado no anexo do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547;

d) se aplicável, a via de produção [por defeito] indicada para o país de origem, conforme especificado no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2025/2547.

5. PARÂMETROS DE REFERÊNCIA CBAM

5.1. **Regras para a seleção do valor do parâmetro de referência CBAM adequado aquando da utilização de valores predefinidos**

Se forem utilizados valores predefinidos para determinar a SEFA de uma mercadoria final ou de um precursor, deve ser utilizada a mesma via de produção indicada no anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2025/2621 ([1]) correspondente ao país de origem dessa mercadoria ou precursor.

Quando o quadro indica diferentes tipos de ligas de aço para o mesmo código NC, utiliza-se o valor do parâmetro de referência mais elevado indicado para o ano de produção em causa.

5.2. **Regras para a seleção do valor do parâmetro de referência CBAM adequado aquando da utilização de dados reais**

5.2.1. *Cimento*

Por «clínquer branco» entende-se o clínquer para utilização como principal componente aglutinante na formulação de materiais como massas para preenchimento de juntas, colas para azulejos, isolamento, argamassas de fixação, argamassas para pavimentos industriais, gesso pronto a usar, argamassas de reparação e revestimentos impermeáveis contendo percentagens mássicas médias máximas de 0,4 % de Fe_2O_3, 0,003 % de Cr_2O_3 e 0,03 % de Mn_2O_3.

Por «clínquer cinzento» entende-se outro clínquer que não o clínquer branco.

No caso de outros cimentos hidráulicos (NC 2523 90 00) que contenham uma mistura de clínquer branco e clínquer cinzento e/ou argila calcinada, o parâmetro de referência CBAM é calculado como uma média ponderada que reflete a composição.

5.2.2. *Adubos (fertilizantes)*

Não se aplicam regras específicas.

5.2.3. *Ferro e aço*

Por «aço-carbono» entende-se o aço que não seja aço inoxidável, aço de alta liga ou aço de baixa liga.

Por «aço inoxidável» entende-se ligas de aços com 1,2 % ou menos, em peso, de carbono e 10,5 % ou mais de crómio, com ou sem outros elementos.

Por «aço de alta liga» entende-se o aço com 8 % [ou mais de elementos de liga metálicos ou utilizável quando é necessária uma elevada processabilidade e qualidade da superfície].

Por «aço de baixa liga» entende-se a liga de aço que não aço de alta liga.

5.2.4. *Alumínio*

Não se aplicam regras específicas.

5.3. **Valores dos parâmetros de referência CBAM**

Nos casos em que é indicado mais do que um parâmetro de referência para um código NC específico, o significado dos indicadores é o seguinte:

(1)... Valor a utilizar para os anos de produção de 2026-27

(2)... Valor a utilizar para os anos de produção de 2028-30

(A)... Clínquer cinzento/ cimento cinzento

(B)... Clínquer branco/ cimento branco

(C)... Aço-carbono com base em BF/BOF

(D)... Aço-carbono com base em DRI/EAF

(E)... Aço-Carbono com base em Scrap/EAF

(F)... Aço de baixa liga com base em BF/BOF

([1]) Regulamento de Execução (UE) 2025/2621 da Comissão, de 16 de dezembro de 2025, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2023/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento de valores predefinidos (ainda não publicado no Jornal Oficial).

(G)... Aço de baixa liga com base em DRI/EAF

(H)... Aço de baixa liga com base em Scrap/EAF

(J)... Aço de alta liga com base em EAF

(K)... Alumínio primário

(L)... Alumínio secundário

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
Cimento			
2507 00 80	Argilas caulínicas (exceto caulino)	0,666	0,666
2523 10 00	Cimentos não pulverizados, denominados *clinkers*	0,666 (A) 0,859 (B)	0,666 (A) 0,859 (B)
2523 21 00	Cimentos Portland, brancos, mesmo corados artificialmente	0,000	0,859
2523 29 00	Cimentos Portland (exceto brancos, mesmo corados artificialmente)	0,000	0,666
2523 30 00	Cimentos aluminosos	0,717 (1) 0,686 (2)	0,717 (1) 0,686 (2)
2523 90 00	Cimentos, mesmo corados (exceto cimentos Portland e cimentos aluminosos)	0,000 (A) 0,000 (B)	0,666 (A) 0,847 (B)
Hidrogénio			
2804 10 00	Hidrogénio	5,089	5,089
Adubos (fertilizantes)			
2808 00 00	Ácido nítrico; ácidos sulfonítricos	0,151	0,582
2814 10 00	Amoníaco anidro	1,522	1,522
2814 20 00	Amoníaco em solução aquosa (amónia)	0,457	0,457
2834 21 00	Nitratos de potássio	0,019	0,626
3102 10 12	Ureia em solução aquosa, com um teor > 45 % de azoto em relação ao peso do produto no estado seco, e que contenha pelo menos 31,8 % mas não mais de 33,2 %, em peso, de ureia (exceto apresentada em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,018	0,304
3102 10 15	Ureia em solução aquosa, com um teor > 45 % de azoto em relação ao peso do produto no estado seco, e que contenha mais de 33,2 % mas não mais de 55 %, em peso, de ureia (exceto apresentada em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,029	0,503
3102 10 19	Ureia, mesmo em solução aquosa, com um teor > 45 % de azoto em relação ao peso do produto no estado seco (exceto apresentada em tabletes ou formas semelhantes, ou em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg), ou ainda em solução aquosa que contenha pelo menos 31,8% mas não mais de 55 %, em peso, de ureia)	0,053	0,902
3102 10 90	Ureia, mesmo em solução aquosa, de teor de azoto < = 45 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,051	0,882

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
3102 21 00	Sulfato de potássio (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,022	0,414
3102 29 00	Sais duplos e misturas, de sulfato de amónio e nitrato de amónio (exceto produtos do presente capítulo apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,566
3102 30 10	Nitrato de amónio em solução aquosa (exceto apresentado em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,000	0,508
3102 30 90	Nitrato de amónio (exceto apresentado em solução aquosa, em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,767
3102 40 10	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante, que se destinem a ser utilizadas como adubos (fertilizantes), de teor em azoto inferior ou igual a 28 %, em peso (exceto apresentadas em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,688
3102 40 90	Misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante, que se destinem a ser utilizadas como adubos (fertilizantes), de teor em azoto superior a 28 %, em peso (exceto apresentadas em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,688
3102 50 00	Sulfato de potássio (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,270 (1) 0,254 (2)	0,701 (1) 0,685 (2)
3102 60 00	Sais duplos e misturas de nitrato de cálcio e nitrato de amónio (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,042	0,633
3102 80 00	Misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais (exceto apresentadas em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,000	0,625
3102 90 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, azotados (nitrogenados) (exceto ureia; sulfato de amónio; nitrato de amónio; nitrato de sódio; sais duplos e misturas de nitrato de amónio com sulfato de amónio ou cálcio; misturas de ureia com nitrato de amónio em soluções aquosas ou amoniacais; misturas de nitrato de amónio com carbonato de cálcio ou com outras matérias inorgânicas desprovidas de poder fertilizante; em tabletes ou formas semelhantes apresentadas em embalagens de peso não superior a 10 kg)	0,053	0,847
3105 10 00	Adubos (fertilizantes) de origem animal ou vegetal, minerais ou químicos, apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg	0,019	0,376

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
3105 20 10	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham fósforo e potássio, de teor em azoto (nitrogénio) superior a 10 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,090	0,434
3105 20 90	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham azoto (nitrogénio), fósforo e potássio, de teor em azoto (nitrogénio) não superior a 10 %, em peso, do produto anidro no estado seco (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,090	0,319
3105 30 00	Hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato diamónico ou diamoniacal) (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,006	0,339
3105 40 00	Di-hidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato de monoamónio ou monoamoniacal), mesmo misturado com hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato de diamónio ou diamoniacal) (exceto apresentado em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,006	0,173
3105 51 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham nitratos e fosfatos [exceto di-hidrogeno--ortofosfato de amónio (fosfato de monoamónio ou monoamoniacal), hidrogeno-ortofosfato de diamónio (fosfato de diamónio ou diamoniacal), apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg]	0,090	0,548
3105 59 00	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) (exceto nitratos) e fósforo [exceto di-hidrogeno-ortofosfato de amónio (fosfato de monoamónio ou monoamoniacal), hidrogeno--ortofosfato de diamónio (fosfato de diamónio ou diamoniacal), apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg]	0,006	0,391
3105 90 20	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e potássio, ou um único elemento fertilizante principal, incluindo misturas de adubos (fertilizantes) animais ou vegetais com adubos (fertilizantes) químicos ou minerais, de teor em azoto (nitrogénio) superior a 10 %, em peso (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens de peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,476
3105 90 80	Adubos (fertilizantes) minerais ou químicos, que contenham os dois elementos fertilizantes: azoto (nitrogénio) e potássio, ou um único elemento fertilizante principal, incluindo misturas de adubos (fertilizantes) animais ou vegetais com adubos (fertilizantes) químicos ou minerais, sem azoto (nitrogénio) ou com teor em azoto (nitrogénio) não superior a 10 %, em peso (exceto apresentados em tabletes ou formas semelhantes, ou ainda em embalagens com peso bruto não superior a 10 kg)	0,019	0,248

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
Ferro e aço			
2601 12 00	Minérios de ferro e seus concentrados, aglomerados [exceto pirites de ferro ustuladas (cinzas de pirites)]	0,086	0,086
7201 10 11	Ferro fundido bruto não ligado, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo, 0,4 % ou mais de manganês e 1 % ou menos de silício	1,089	1,210
7201 10 19	Ferro fundido bruto não ligado, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo, 0,4 % ou mais de manganês e mais de 1 % de silício	1,089	1,210
7201 10 30	Ferro fundido bruto não ligado, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo, e de 0,1 %, inclusive, a 0,4 %, exclusive, de manganês	1,089	1,210
7201 10 90	Ferro fundido bruto não ligado, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo e 0,1 % ou menos de manganês	1,089	1,210
7201 20 00	Ferro fundido bruto não ligado, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenha, em peso, 0,5 % ou mais de fósforo	1,089	1,210
7201 50 10	Ligas de ferro fundido bruto, em lingotes, linguados ou outras formas primárias, que contenham, em peso, de 0,3 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de titânio, e de 0,5 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de vanádio	1,089	1,210
7201 50 90	Ligas de ferro fundido bruto e ferro *spiegel* (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias (exceto que contenham, em peso, de 0,3 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de titânio, e de 0,5 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de vanádio)	1,089	1,210
7202 11 20	Ferromanganês, que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono, de granulometria não superior a 5 mm e de teor, em peso, de manganês, superior a 65 %	1,361 (1) 1,277 (2)	1,361 (1) 1,277 (2)
7202 11 80	Ferromanganês, que contenha, em peso, mais de 2 % de carbono (exceto de granulometria não superior a 5 mm e de teor, em peso, de manganês, superior a 65 %)	1,361 (1) 1,277 (2)	1,361 (1) 1,277 (2)
7202 19 00	Ferromanganês, que contenha, em peso, 2 % ou menos de carbono	1,361 (1) 1,277 (2)	1,361 (1) 1,277 (2)
7202 41 10	Ferrocrómio, que contenha, em peso, mais de 4 %, mas não mais de 6 %, de carbono	1,142 (1) 1,106 (2)	1,142 (1) 1,106 (2)
7202 41 90	Ferrocrómio, que contenha, em peso, mais de 6 % de carbono	1,142 (1) 1,106 (2)	1,142 (1) 1,106 (2)
7202 49 10	Ferrocrómio, que contenha, em peso, 0,05 % ou menos de carbono	1,142 (1) 1,106 (2)	1,142 (1) 1,106 (2)
7202 49 50	Ferrocrómio, que contenha, em peso, mais de 0,05 %, mas não mais de 0,5 %, de carbono	1,142 (1) 1,106 (2)	1,142 (1) 1,106 (2)
7202 49 90	Ferrocrómio, que contenha, em peso, mais de 0,5 %, mas não mais de 4 %, de carbono	1,142 (1) 1,106 (2)	1,142 (1) 1,106 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7202 60 00	Ferroníquel	2,390 (1) 2,295 (2)	2,390 (1) 2,295 (2)
7203 10 00	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	0,295	0,397
7203 90 00	Produtos ferrosos esponjosos, obtidos pela técnica de atomização a partir do ferro fundido bruto, e ferro de pureza mínima, em peso, não inferior a 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes	0,295	0,397
7205 10 00	Granalhas de ferro fundido bruto, de ferro *spiegel* (especular), de ferro ou aço (exceto granalhas de ferro-ligas, resíduos do torno e limalha de ferro ou aço, bem como certas esferas de rolamentos, defeituosas e de pequeno calibre)	0,000	1,288 (C) 0,424 (D) 0,027 (E)
7205 21 00	Pós de ligas de aço [exceto pós de ferro-ligas e pós de ferro radioativos (isótopos)]	0,000	1,460 (F)(1) 0,659 (G)(1) 0,328 (H)(1) 0,852 (J)(1) 1,298 (F)(2) 0,647 (G)(2) 0,315 (H)(2) 0,820 (J)(2)
7205 29 00	Pós de ferro fundido bruto, de ferro *spiegel* (especular), de ferro ou aço não ligado [exceto pós de ferro-ligas e pós de ferro radioativos (isótopos)]	0,000	1,288 (C) 0,424 (D) 0,027 (E)
7206 10 00	Ferro e aço não ligado, em lingotes (exceto desperdícios em lingotes, produtos obtidos por vazamento contínuo, bem como ferro da posição 7203)	0,150 (C) 0,027 (D) 0,027 (E)	1,288 (C) 0,424 (D) 0,027 (E)
7206 90 00	Ferro e aço não ligado, em massas ou outras formas primárias (exceto lingotes, desperdícios em lingotes, produtos obtidos por vazamento contínuo, bem como ferro da posição 7203)	0,150 (C) 0,027 (D) 0,027 (E)	1,288 (C) 0,424 (D) 0,027 (E)
7207 11 11	Produtos semimanufaturados de aço não ligado para tornear, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 11 14	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, de espessura inferior ou igual a 130 mm, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 11 16	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, de espessura superior a 130 mm, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7207 11 90	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7207 12 10	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura igual ou superior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 12 90	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal retangular, com largura igual ou superior a duas vezes a espessura, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7207 19 12	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 19 19	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7207 19 80	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono (exceto de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 11	Produtos semimanufaturados de aço não ligado para tornear, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 15	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 %, de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 17	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para tornear)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 19	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal quadrada ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7207 20 32	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal retangular, com largura igual ou superior a duas vezes a espessura, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 39	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal retangular, com largura igual ou superior a duas vezes a espessura, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7207 20 52	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7207 20 59	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, de secção transversal circular ou poligonal, forjados	0,453 (C) 0,330 (D) 0,330 (E)	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7207 20 80	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono (exceto de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	0,188 (C) 0,065 (D) 0,065 (E)	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7208 10 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 25 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 26 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm, decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 27 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 3 mm, decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 36 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 10 mm, não decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7208 37 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas inferior a 10 mm, não decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 38 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm, não decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 39 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 3 mm, não decapados, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 40 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, apresentando motivos em relevo provenientes diretamente da laminagem	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 51 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura superior a 15 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 51 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 2050 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura superior a 10 mm, mas inferior ou igual a 15 mm, sem motivos em relevo (exceto chapas grossas)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 51 98	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 2050 mm, mas igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura superior a 10 mm, mas inferior ou igual a 15 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 52 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou inferior a 1250 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 52 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 2050 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7208 52 99	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 2050 mm, mas igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, sem motivos em relevo (exceto laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura igual ou inferior a 1 250 mm)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 53 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou inferior a 1250 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4 mm, mas inferior a 4,75 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 53 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm, sem motivos em relevo (exceto laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura igual ou inferior a 1 250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 54 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 3 mm, sem motivos em relevo	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 90 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7208 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, não perfurados	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7209 15 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 3 mm	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 16 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 16 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 17 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7209 17 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas igual ou inferior a 1 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 18 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 0,5 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 18 91	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura de 0,35 mm ou mais, mas inferior a 0,5 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 18 99	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, em rolos, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 0,35 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 25 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 3 mm	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 26 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 26 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 27 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 27 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 28 10	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 0,5 mm, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7209 28 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, não enrolados, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 0,5 mm (exceto denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 90 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7209 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, não perfurados	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7210 11 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados, de espessura igual ou superior a 0,5 mm	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 12 20	Folha-de-flandres, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm e de espessura inferior a 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, igual ou superior a 97 % de estanho), simplesmente tratada à superfície	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 12 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados, de espessura inferior a 0,5 mm (exceto folha-de-flandres)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 20 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 30 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 41 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, ondulados, galvanizados (exceto galvanizados eletroliticamente)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 49 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, não ondulados, galvanizados (exceto galvanizados eletroliticamente)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 50 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7210 61 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de ligas de aluminiozinco	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 69 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de alumínio (exceto revestidos de ligas de aluminiozinco)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 70 10	Folha-de-flandres de largura igual ou superior a 600 mm e de espessura inferior a 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, igual ou superior a 97 % de estanho), simplesmente envernizada, bem como produtos planos revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, envernizados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 70 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, pintados, envernizados ou revestidos de plástico (exceto folha-de-flandres e produtos cromados eletroliticamente, envernizados)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 90 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 90 40	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados e impressos	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7210 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos (exceto estanhados, revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumboestanho, galvanizados, revestidos de alumínio, de crómio, de óxidos de crómio, de plástico, de platina, pintados ou envernizados, folheados ou chapeados, bem como estanhados e impressos)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7211 13 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados a quente nas quatro faces ou em caixa fechada, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de largura superior a 150 mm, mas inferior a 600 mm, de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados, sem motivos em relevo (chapas grossas)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7211 14 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm (exceto chapas grossas)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7211 19 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos, de espessura inferior a 4,75 mm (exceto chapas grossas)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7211 23 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, denominados «magnéticos»	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7211 23 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm e de espessura igual ou superior a 0,35 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono (exceto produtos laminados planos denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7211 23 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm e de espessura inferior a 0,35 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono (exceto produtos laminados planos denominados «magnéticos»)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7211 29 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7211 90 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7211 90 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura < 600 mm, laminados a quente ou laminados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, mas não folheados ou chapeados, nem revestidos, perfurados	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7212 10 10	Folha-de-flandres, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm e de espessura inferior a 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, igual ou superior a 97 % de estanho), simplesmente tratada à superfície	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 10 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, laminados a quente ou a frio, de largura inferior a 600 mm, estanhados (exceto folha-de--flandres, simplesmente tratada à superfície)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 20 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7212 30 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, estanhados (exceto galvanizados eletroliticamente)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 40 20	Folha-de-flandres, de largura inferior a 600 mm e de espessura inferior a 0,5 mm, estanhada (coberta com uma capa metálica, com um teor, em peso, igual ou superior a 97 % de estanho), simplesmente envernizada, bem como produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, envernizados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 40 80	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, pintados, envernizados ou revestidos de plástico (exceto folha-de-flandres, simplesmente envernizada, bem como produtos revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, envernizados)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 20	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio (exceto envernizados)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 30	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, cromados ou niquelados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 40	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de cobre	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 61	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de ligas de alumínio e de zinco	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 69	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, revestidos de alumínio (exceto revestidos de ligas de alumínio e de zinco)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7212 50 90	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados (exceto estanhados, galvanizados, pintados, envernizados, revestidos de plástico, de cobre, de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, cromados, niquelados, bem como revestidos de alumínio)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7212 60 00	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, folheados ou chapeados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7213 10 00	Fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares, de ferro ou aço não ligado, dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 20 00	Fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares, de aços para tornear não ligado [exceto fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem]	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 91 10	Fio-máquina, laminado a quente, dos tipos utilizados para armaduras para betão, liso, de ferro ou aço não ligado, apresentado em rolos irregulares, de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 91 20	Fio-máquina, laminado a quente, dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos, liso, de ferro ou aço não ligado, em rolos irregulares	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 91 41	Fio-máquina, laminado a quente, de ferro ou aço não ligado, em rolos irregulares, que contenha, em peso, 0,06 % ou menos de carbono, de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm (exceto de aço para tornear, fio-máquina, laminado a quente, para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina, laminado a quente, dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 91 49	Fio-máquina, laminado a quente, de ferro ou aço não ligado, em rolos irregulares, que contenha, em peso, mais de 0,06 %, mas menos de 0,25 % de carbono, de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm (exceto de aço para tornear, fio-máquina, laminado a quente, para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina, laminado a quente, dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 91 70	Fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares, de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, 0,25 % ou mais, mas não mais de 0,75 % de carbono, de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm (exceto de aço para tornear, fio-máquina liso para armaduras para betão e para o reforço de pneumáticos, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7213 91 90	Fio-máquina, laminado a quente, de ferro ou aço não ligado, em rolos irregulares, que contenha, em peso, mais de 0,75 % de carbono, de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm (exceto de aço para tornear, bem como fio-máquina liso dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos e fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 99 10	Fio-máquina, de ferro ou aço não ligado, laminado a quente, em rolos irregulares, que contenha, em peso, menos de 0,25 % de carbono (exceto de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm; fio-máquina de aço para tornear, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7213 99 90	Fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares, de ferro ou aço não ligado, que contenha, em peso, 0,25 % ou mais de carbono (exceto de secção circular de diâmetro inferior a 14 mm; fio-máquina de aço para tornear, bem como fio-máquina dentado, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 10 00	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas (exceto em rolos irregulares)	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7214 20 00	Barras de ferro ou aço não ligado, dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidas durante a laminagem	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 30 00	Barras de aço para tornear não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto barras de aço dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 91 10	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção retangular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7214 91 90	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção transversal retangular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 10	Barras de ferro ou aço não ligado, dos tipos utilizados para armaduras para betão, lisas, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção quadrada ou outra que não retangular	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 31	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção circular, de diâmetro máximo igual ou superior a 80 mm (exceto de aço para tornear, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, bem como barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou que tenham sido submetidas a torção após laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 39	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção circular, com o diâmetro máximo inferior a 80 mm, (exceto de aço para tornear, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, bem como barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou que tenham sido submetidas a torção após laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 50	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção quadrada ou outra que não retangular ou circular (exceto de aço para tornear, barras de ferro ou aço lisas, dos tipos utilizados para armaduras para betão, assim como barras dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou que tenham sido submetidos a torção após laminagem)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 71	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção circular de diâmetro igual ou superior a 80 mm (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7214 99 79	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção circular de diâmetro inferior a 80 mm (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7214 99 95	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono, de secção quadrada ou de outras secções diferentes da retangular ou circular (exceto dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem, bem como de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7215 10 00	Barras de aço para tornear não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7215 50 11	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção retangular (exceto de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7215 50 19	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, de secção quadrada ou de outra secção diferente da retangular (exceto de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7215 50 80	Outras barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono (exceto de aço para tornear)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7215 90 00	Barras de ferro ou aço não ligado, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 10 00	Perfis em U, I ou H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura inferior a 80 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 21 00	Perfis em L, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura inferior a 80 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 22 00	Perfis em T, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura inferior a 80 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7216 31 10	Perfis em U, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 31 90	Perfis em U, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura superior a 220 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 32 11	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, de abas de faces paralelas, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 32 19	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm (exceto a subposição 72163211)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 32 91	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, de abas de faces paralelas, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura superior a 220 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 32 99	Perfis em I, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura superior a 220 mm (exceto a subposição 72163291)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 33 10	Perfis em H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 180 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 33 90	Perfis em H, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura superior a 180 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 40 10	Perfis em L, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 40 90	Perfis em T, de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 50 10	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente, de secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado não exceda 80 mm (exceto perfis em U, I, H, L ou T)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 50 91	Perfis de barras com rebordo (barras com rebordo), simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 50 99	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente [exceto de secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado não exceda 80 mm, assim como perfis em U, I, H, L ou T e perfis de barras com rebordo (barras com rebordo)]	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7216 61 10	Perfis em C, L, U, Z, ómega ou tubo aberto, de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, obtidos a partir de produtos laminados planos	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 61 90	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio, obtidos a partir de produtos laminados planos (exceto perfis em C, L, U, Z, ómega ou tubo aberto)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 69 00	Perfis de ferro ou aço não ligado, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio (exceto chapas com nervuras)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 91 10	Chapas, de ferro ou aço não ligado, obtidas ou acabadas a frio, com nervuras	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 91 80	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto chapas com nervuras)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7216 99 00	Perfis de ferro ou aço não ligado, obtidos ou acabados a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, ou forjados ou obtidos a quente por outros meios e submetidos a outros tratamentos, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto obtidos a partir de produtos laminados planos)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7217 10 10	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7217 10 31	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm, que contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7217 10 39	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos, com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm [que não contenham dentes, nervuras, sulcos (entalhes) ou relevos, obtidos durante a laminagem]	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7217 10 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono, não revestidos, mesmo polidos (exceto fio-máquina)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7217 10 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, não revestidos, mesmo polidos (exceto fio-máquina)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7217 20 10	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, galvanizados, com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 20 30	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, galvanizados, com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm (exceto fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 20 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono, galvanizados (exceto fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 20 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, galvanizados (exceto fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 30 41	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, revestidos de cobre (exceto fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 30 49	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados ou revestidos de cobre, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 30 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 30 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, revestidos de metais comuns (exceto galvanizados, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 90 20	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 90 50	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7217 90 90	Fios de ferro ou aço não ligado, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono, revestidos (exceto revestidos de metais comuns, bem como fio-máquina)	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7218 10 00	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias (exceto desperdícios em lingotes, bem como produtos obtidos por vazamento contínuo)	0,358	1,419 (1) 1,381 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7218 91 10	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal retangular, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,128	1,189 (1) 1,151 (2)
7218 91 80	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal retangular, que contenham, em peso, menos 2,5 % de níquel	0,128	1,189 (1) 1,151 (2)
7218 99 11	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal quadrada, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,128	1,189 (1) 1,151 (2)
7218 99 19	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção transversal quadrada, forjados	0,358	1,419 (1) 1,381 (2)
7218 99 20	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, de secção circular ou não quadrada ou não retangular, laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0,128	1,189 (1) 1,151 (2)
7218 99 80	Produtos semimanufaturados de aço inoxidável, forjados (exceto de secção transversal quadrada ou retangular)	0,358	1,419 (1) 1,381 (2)
7219 11 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura superior a 10 mm	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 12 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 12 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 13 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 13 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 14 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura inferior a 3 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 14 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos, de espessura inferior a 3 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7219 21 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura superior a 10 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 21 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura superior a 10 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 22 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 22 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 23 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 24 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura inferior a 3 mm	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7219 31 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 32 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 32 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 3 mm, mas não superior a 4,75 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 33 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 33 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7219 34 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 34 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 35 10	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 0,5 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 35 90	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura inferior a 0,5 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 90 20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, perfurados	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7219 90 80	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, não perfurados	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 11 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7220 12 00	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 4,75 mm	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)
7220 20 21	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura de 3 mm ou mais, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 20 29	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura de 3 mm ou mais, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 20 41	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 0,35 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7220 20 49	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura superior a 0,35 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 20 81	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura não superior a 0,35 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 20 89	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio, de espessura não superior a 0,35 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 90 20	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, perfurados	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7220 90 80	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos, não perfurados	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7221 00 10	Fio-máquina de aço inoxidável, laminado a quente, em rolos irregulares, que contenha, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7221 00 90	Fio-máquina de aço inoxidável, laminado a quente, em rolos irregulares, que contenha, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 11 11	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro de 800 mm ou mais, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 11 19	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro de 800 mm ou mais, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 11 81	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro inferior a 80 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 11 89	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular de diâmetro inferior a 80 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 19 10	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel (exceto de secção circular)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7222 19 90	Barras de aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel (exceto de secção circular)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 11	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro de 80 mm ou mais, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 19	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro de 80 mm ou mais, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 21	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro de 25 mm ou mais, mas inferior a 80 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 29	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro de 25 mm ou mais, mas inferior a 80 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 31	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro inferior a 25 mm, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 39	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro inferior a 25 mm, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 81	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel (exceto de secção circular)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 20 89	Barras de aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel (exceto de secção circular)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 30 51	Outras barras de aço inoxidável, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel, forjadas	0,303	1,419 (1) 1,381 (2)
7222 30 91	Outras barras de aço inoxidável, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel, forjadas	0,303	1,419 (1) 1,381 (2)
7222 30 97	Barras de aço inoxidável, obtidas ou acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos, n.e. (exceto forjadas)	0,303	1,419 (1) 1,381 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7222 40 10	Perfis de aço inoxidável, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 40 50	Perfis de aço inoxidável, simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7222 40 90	Perfis de aço inoxidável, obtidos ou acabados a frio, tendo sido submetidos a outros tratamentos, ou simplesmente forjados, ou forjados ou obtidos a quente, tendo sido submetidos a outros tratamentos, não especificados nem compreendidos noutras posições	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7223 00 11	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 % de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 % de crómio (exceto fio-máquina)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7223 00 19	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel (exceto que contenham, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 % de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 % de crómio, bem como fio-máquina)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7223 00 91	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio (exceto fio-máquina)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7223 00 99	Fios de aço inoxidável, apresentados em rolos, que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel (exceto que contenham, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio, bem como fio-máquina)	0,109	1,225 (1) 1,187 (2)
7224 10 10	Lingotes e outras formas primárias, de aços para ferramentas	0,453 (F) 0,330 (G) 0,330 (H) 0,358 (J)	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7224 10 90	Ligas de aço que não aço inoxidável, em lingotes ou outras formas primárias (exceto de aços para ferramentas, desperdícios em lingotes, bem como produtos obtidos por vazamento contínuo)	0,453 (F) 0,330 (G) 0,330 (H) 0,358 (J)	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7224 90 02	Produtos semimanufaturados de aços para ferramentas	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7224 90 03	Produtos semimanufaturados de aços de corte rápido, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura inferior a duas vezes a espessura	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7224 90 05	Produtos semimanufaturados de aço, que contenham, em peso, 0,7 % ou menos de carbono, de 0,5 % até 1,2 %, inclusive, de manganês e de 0,6 % até 2,3 %, inclusive, de silício, ou de aço, que contenham, em peso, 0,0008 % ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na Nota 1 f) do Capítulo 72, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura inferior a duas vezes a espessura	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7224 90 07	Produtos semimanufaturados de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura inferior a duas vezes a espessura (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido, bem como produtos da subposição 7224 90 05)	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7224 90 14	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo, com largura igual ou superior a duas vezes a espessura (exceto de aços para ferramentas)	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7224 90 18	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção transversal quadrada ou retangular, forjados (exceto de aços para ferramentas)	0,453 (F) 0,330 (G) 0,330 (H) 0,358 (J)	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7224 90 31	Produtos semimanufaturados de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, de secção transversal de forma diferente da quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7224 90 38	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, com secção transversal de forma diferente da quadrada ou retangular, laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo (exceto de aços para ferramentas, bem como produtos que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio)	0,223 (F) 0,100 (G) 0,100 (H) 0,128 (J)	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7224 90 90	Produtos semimanufaturados, de ligas de aço que não aço inoxidável, forjados (exceto de aços para ferramentas, bem como de secção transversal quadrada, retangular, circular ou poligonal)	0,453 (F) 0,330 (G) 0,330 (H) 0,358 (J)	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7225 11 00	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm, de grãos orientados	0,073	1,779 (C) 0,635 (D) 0,109 (E)
7225 19 10	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente	0,073	1,399 (C) 0,510 (D) 0,101 (E)
7225 19 90	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, de grãos não orientados	0,109	1,488 (C) 0,563 (D) 0,138 (E)
7225 30 10	Produtos laminados planos de aços para ferramentas, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 30 30	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 30 90	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, em rolos (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 40 12	Produtos laminados planos, de aços para ferramentas, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 40 15	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7225 40 40	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura superior a 10 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 40 60	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 40 90	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, não enrolados, de espessura inferior a 4,75 mm (exceto de aços para ferramentas, de aço de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7225 50 20	Produtos laminados planos de aço de corte rápido, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio	0,109	1,673 (F)(1) 0,815 (G)(1) 0,460 (H)(1) 1,021 (J)(1) 1,499 (F)(2) 0,801 (G)(2) 0,446 (H)(2) 0,987 (J)(2)
7225 50 80	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, simplesmente laminados a frio (exceto produtos de aço de corte rápido ou de aço ao silício denominado «magnético»)	0,109	1,673 (F)(1) 0,815 (G)(1) 0,460 (H)(1) 1,021 (J)(1) 1,499 (F)(2) 0,801 (G)(2) 0,446 (H)(2) 0,987 (J)(2)
7225 91 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados eletroliticamente (exceto produtos de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)
7225 92 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto produtos galvanizados eletroliticamente e produtos de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7225 99 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados e produtos de aço ao silício denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)
7226 11 00	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, de grãos orientados	0,073	1,779 (C) 0,635 (D) 0,109 (E)
7226 19 10	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente	0,073	1,399 (C) 0,510 (D) 0,101 (E)
7226 19 80	Produtos laminados planos de aço ao silício, denominado «magnético», de largura inferior a 600 mm, laminados a frio, mesmo tendo sido submetidos a outros tratamentos, ou laminados a quente e tendo sido submetidos a outros tratamentos, de grãos não orientados	0,109	1,488 (C) 0,563 (D) 0,138 (E)
7226 20 00	Produtos laminados planos de aços de corte rápido, de largura não superior a 600 mm, laminados a quente ou a frio	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7226 91 20	Produtos laminados planos de aços para ferramentas, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7226 91 91	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, de espessura de 4,75 mm ou mais (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7226 91 99	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a quente, de espessura inferior a 4,75 mm (exceto de aços para ferramentas, de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7226 92 00	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, simplesmente laminados a frio (exceto produtos de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,109	1,673 (F)(1) 0,815 (G)(1) 0,460 (H)(1) 1,021 (J)(1) 1,499 (F)(2) 0,801 (G)(2) 0,446 (H)(2) 0,987 (J)(2)
7226 99 10	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e galvanizados eletroliticamente (exceto de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)
7226 99 30	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio, galvanizados (exceto galvanizados eletroliticamente, bem como de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)
7226 99 70	Produtos laminados planos, de ligas de aço que não aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm, laminados a quente ou a frio e tendo sido submetidos a outros tratamentos (exceto galvanizados, bem como de aços de corte rápido ou de aço ao silício, denominado «magnético»)	0,142	1,706 (F)(1) 0,848 (G)(1) 0,493 (H)(1) 1,054 (J)(1) 1,532 (F)(2) 0,835 (G)(2) 0,480 (H)(2) 1,021 (J)(2)
7227 10 00	Fio-máquina de aços de corte rápido, laminado a quente, em rolos irregulares	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7227 20 00	Fio-máquina de aço siliciomanganês, laminado a quente, em rolos irregulares	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7227 90 10	Fio-máquina, laminado a quente, de aço, que contenha, em peso, 0,0008 % ou mais de boro, sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na Nota 1 f) do presente Capítulo, em rolos irregulares	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7227 90 50	Fio-máquina, laminado a quente, de aço, que contenha, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, em rolos irregulares	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)
7227 90 95	Fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto de aços de corte rápido ou de aço siliciomanganês, bem como fio-máquina das subposições 7227 90 10 e 7227 90 50)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 10 20	Barras de aços de corte rápido, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, assim como laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 10 50	Barras de aços de corte rápido, forjadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,303	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7228 10 90	Barras de aços de corte rápido, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto produtos forjados, produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 20 10	Barras de aço siliciomanganês, de secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 20 91	Barras de aço siliciomanganês, de secção quadrada ou recortadas de formas diferentes da retangular, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, assim como laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7228 20 99	Barras de aço siliciomanganês, de secção quadrada ou recortadas de formas diferentes da retangular, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, mesmo tendo sido submetidas a outros tratamentos, ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas, produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 30 20	Barras de aços para ferramentas, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 30 41	Barras de aço que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)
7228 30 49	Barras de aço que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono, de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente (exceto de secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)
7228 30 61	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas, assim como artigos da subposição 7228 30 41, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 30 69	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de secção circular, de diâmetro inferior a 80 mm (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7228 30 70	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, de secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos das subposições 7228 30 41 e 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 30 89	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, de outra secção que não retangular, laminadas nas quatro faces, ou de secção circular (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 30 49, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 40 10	Barras de aços para ferramentas, simplesmente forjadas (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,303	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7228 40 90	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente forjadas (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês ou de aços para ferramentas, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,303	1,807 (F)(1) 0,982 (G)(1) 0,640 (H)(1) 1,180 (J)(1) 1,640 (F)(2) 0,969 (G)(2) 0,628 (H)(2) 1,148 (J)(2)
7228 50 20	Barras de aços para ferramentas, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 50 40	Barras de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)
7228 50 61	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro de 80 mm ou mais (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7228 50 69	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio, de secção circular de diâmetro inferior a 80 mm (exceto de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 50 80	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio (exceto de secção circular, de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês, de aços para ferramentas e artigos da subposição 7228 50 40, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 60 20	Barras de aços para ferramentas, obtidas ou completamente acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 60 80	Barras de ligas de aço que não aço inoxidável, obtidas ou completamente acabadas a frio e tendo sido submetidas a outros tratamentos ou obtidas a quente e tendo sido submetidas a outros tratamentos (exceto barras de aço de corte rápido, de aço siliciomanganês ou de aços para ferramentas, bem como produtos semimanufaturados, produtos laminados planos e fio-máquina, laminado a quente, em rolos irregulares)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 70 10	Perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 70 90	Perfis de ligas de aço que não aço inoxidável, n.e. (exceto simplesmente laminados, estirados ou extrudidos, a quente)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7228 80 00	Barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7229 20 00	Fios de aço siliciomanganês, em rolos (exceto fio-máquina)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7229 90 20	Fios de aço de corte rápido, em rolos (exceto fio-máquina)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7229 90 50	Fios de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,1 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, em rolos (exceto fio-máquina)	0,109	1,435 (C) 0,546 (D) 0,137 (E)
7229 90 90	Fios de ligas de aço que não aço inoxidável, em rolos (exceto fio-máquina, fios de aço de corte rápido ou de aço silíciomanganês, bem como artigos da subposição 7229 90 50)	0,109	1,613 (F)(1) 0,788 (G)(1) 0,446 (H)(1) 0,986 (J)(1) 1,446 (F)(2) 0,775 (G)(2) 0,433 (H)(2) 0,954 (J)(2)
7301 10 00	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7301 20 00	Perfis de ferro ou aço, obtidos por soldadura	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7302 10 10	Condutores de corrente de ferro ou aço, com parte de metal não ferroso, para vias-férreas (exceto contracarris)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 10 22	Carris (trilhos) do tipo Vignole, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso por metro igual ou superior a 36 kg	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 10 28	Carris (trilhos) do tipo Vignole, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos, de peso por metro inferior a 36 kg	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 10 40	Carris (trilhos) de gola, de ferro ou aço, para vias-férreas, novos	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 10 50	Carris de ferro ou aço, para vias-férreas, novos [exceto carris (trilhos) do tipo Vignole, carris (trilhos) de gola, assim como condutores de corrente com parte de metal não ferroso]	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 10 90	Carris de ferro ou aço, para vias-férreas, usados (exceto condutores de corrente com parte de metal não ferroso)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7302 30 00	Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, para vias-férreas, de ferro ou aço	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 40 00	Eclissas (Talas de junção) e placas de apoio ou assentamento, de ferro ou aço, para vias-férreas	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7302 90 00	Dormentes, contracarris, cremalheiras, coxins de carril, cantoneiras, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris, de ferro ou aço (exceto carris, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, bem como eclissas e placas de apoio ou assentamento)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7303 00 10	Tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão, de ferro fundido	0,163	1,484
7303 00 90	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido (exceto tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão)	0,163	1,484
7304 11 00	Tubos, sem costura, de aço inoxidável, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 19 10	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 19 30	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 19 90	Tubos, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 22 00	Hastes de perfuração, sem costura, de aço inoxidável, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 23 00	Hastes de perfuração, sem costura, de ferro ou aço, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 24 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, sem costura, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de aço inoxidável	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 29 10	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou aço, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto produtos de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7304 29 30	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou aço, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto produtos de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 29 90	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, sem costura, de ferro ou de aço, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm (exceto produtos de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 31 20	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 31 80	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, estirados ou laminados, a frio (exceto produtos de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos de precisão)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 39 50	Tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás», sem costura, de ferro ou aço não ligado (exceto de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 39 82	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto produtos estirados ou laminados a frio, de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos denominados «gás» da subposição 7304 39 50)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 39 83	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos denominados «gás» da subposição 7304 39 50)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 39 88	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, de ferro fundido, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás e tubos denominados «gás» da subposição 7304 39 50)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7304 41 00	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 49 83	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 49 85	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 49 89	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de aço inoxidável, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7304 51 10	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio (exceto tubos e perfis ocos das subposições 7304 19 a 7304 29)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)
7304 51 81	Tubos de precisão, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo, bem como tubos e perfis ocos, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7304 51 89	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, não estirados ou laminados, a frio (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como tubos de precisão e tubos e perfis ocos, retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)
7304 59 30	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável (não estirados ou laminados, a frio), retos e com parede de espessura uniforme, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de crómio e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio (exceto tubos e perfis ocos das subposições 7304 19 a 7304 29)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7304 59 82	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos e tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como produtos da subposição 7304 59 30)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)
7304 59 83	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como produtos da subposição 7304 59 30)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)
7304 59 89	Tubos e perfis ocos, sem costura, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, de diâmetro exterior diâmetro exterior superior a 406,4 mm (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, bem como produtos da subposição 7304 59 30)	0,057	1,561 (F)(1) 0,736 (G)(1) 0,394 (H)(1) 0,934 (J)(1) 1,394 (F)(2) 0,723 (G)(2) 0,381 (H)(2) 0,902 (J)(2)
7304 90 00	Tubos e perfis ocos, sem costura, de outra secção que não circular, de ferro ou aço (exceto produtos de ferro fundido)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7305 11 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente por arco imerso	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7305 12 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente (exceto produtos soldados longitudinalmente por arco imerso)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7305 19 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de produtos laminados planos de ferro ou aço (exceto produtos soldados longitudinalmente)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7305 20 00	Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de produtos laminados planos de ferro ou aço	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7305 31 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados longitudinalmente (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7305 39 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço, soldados (exceto produtos soldados longitudinalmente, bem como tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7305 90 00	Tubos de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de produtos laminados planos, de ferro ou aço, soldados (exceto produtos soldados, bem como tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou na extração de petróleo ou de gás)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7306 11 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados, de produtos laminados planos de aço inoxidável, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7306 19 00	Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, soldados, de produtos laminados planos de ferro ou aço, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7306 21 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, soldados, de produtos laminados planos de aço inoxidável, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7306 29 00	Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, soldados, de produtos laminados planos, de ferro ou aço, de diâmetro exterior não superior a 406,4 mm (exceto produtos de aço inoxidável ou de ferro fundido)	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7306 30 12	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, estirados ou laminados, a frio	0,079	1,458 (C) 0,533 (D) 0,108 (E)
7306 30 18	Tubos de precisão, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado (exceto estirados ou laminados, a frio)	0,044	1,370 (C) 0,481 (D) 0,072 (E)
7306 30 41	Tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás», soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, galvanizados	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 30 49	Tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás», soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado (exceto galvanizados)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 30 72	Outros tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm, galvanizados (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 30 77	Outros tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado, de diâmetro exterior não superior a 168,3 mm (exceto galvanizados, tubos dos tipos utilizados em oleodutos e gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, tubos de precisão e tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás»)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 30 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ferro ou aço, de diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm (exceto tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos, tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, tubos de aço de precisão, tubos isoladores e tubos roscados ou roscáveis, denominados «gás»)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 40 20	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio (exceto tubos de secções interior e exterior circulares, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, e tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7306 40 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de aço inoxidável (exceto estirados ou laminados, a frio, tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, e tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás)	0,073	1,189 (1) 1,151 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7306 50 21	Tubos de aço de precisão, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável, estirados ou laminados, a frio	0,109	1,673 (F)(1) 0,815 (G)(1) 0,460 (H)(1) 1,021 (J)(1) 1,499 (F)(2) 0,801 (G)(2) 0,446 (H)(2) 0,987 (J)(2)
7306 50 29	Tubos de aço de precisão, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto estirados ou laminados, a frio)	0,073	1,577 (F)(1) 0,752 (G)(1) 0,410 (H)(1) 0,950 (J)(1) 1,409 (F)(2) 0,739 (G)(2) 0,397 (H)(2) 0,918 (J)(2)
7306 50 80	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção circular, de ligas de aço que não aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos de aço de precisão)	0,109	1,673 (F)(1) 0,815 (G)(1) 0,460 (H)(1) 1,021 (J)(1) 1,499 (F)(2) 0,801 (G)(2) 0,446 (H)(2) 0,987 (J)(2)
7306 61 10	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de aço inoxidável	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7306 61 92	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de espessura de parede não superior a 2 mm	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 61 99	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção quadrada ou retangular, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de espessura de parede superior a 2 mm	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7306 69 10	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção não circular, de aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos ou perfis ocos de secção quadrada ou retangular)	0,109	1,270 (1) 1,230 (2)
7306 69 90	Tubos e perfis ocos, soldados, de secção não circular, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos ou tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás, e tubos ou perfis ocos de secção quadrada ou retangular)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7306 90 00	Tubos e perfis ocos (por exemplo, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço (exceto tubos de ferro fundido, sem costura ou soldados, bem como tubos de secções interior e exterior circulares e de diâmetro exterior superior a 406,4 mm)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7307 11 10	Acessórios para tubos, de ferro fundido não maleável, para tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	0,163	1,409
7307 11 90	Acessórios para tubos, de ferro fundido não maleável (exceto dos tipos utilizados para canalizações sob pressão)	0,163	1,409
7307 19 10	Acessórios para tubos de ferro fundido (exceto ferro fundido não maleável)	0,163	1,409
7307 19 90	Acessórios para tubos, moldados, de aço	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7307 21 00	Tubos de flanges de aço inoxidável (exceto moldados)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 22 10	Mangas, de aço inoxidável, roscadas (exceto moldadas)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 22 90	Cotovelos e curvas, de aço inoxidável, roscados (exceto moldados)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 23 10	Cotovelos e curvas, de aço inoxidável, para soldar topo a topo (exceto moldados)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 23 90	Acessórios para tubos, de aço inoxidável, para soldar topo a topo (exceto moldados, bem como cotovelos e curvas)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 29 10	Acessórios para tubos, de aço inoxidável, roscados (exceto moldados, bem como flanges, cotovelos, curvas e mangas)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 29 80	Acessórios para tubos, de aço inoxidável (exceto moldados, roscados, para soldar topo a topo, bem como flanges)	0,057	1,173 (1) 1,135 (2)
7307 91 00	Flanges de ferro ou aço (exceto moldadas ou de aço inoxidável)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 92 10	Mangas de ferro ou aço, roscadas (exceto moldadas ou de aço inoxidável)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 92 90	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, roscados (exceto moldados ou de aço inoxidável)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 93 11	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior não superior a 609,6 mm (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7307 93 19	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior não superior a 609,6 mm (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável, bem como cotovelos, curvas e flanges)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 93 91	Cotovelos e curvas, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior superior a 609,6 mm (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 93 99	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, para soldar topo a topo, com o maior diâmetro exterior superior a 609,6 mm (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável, bem como cotovelos, curvas e flanges)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 99 10	Acessórios para tubos, de ferro ou aço, roscados (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável, bem como flanges, cotovelos, curvas e mangas)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7307 99 80	Acessórios para tubos, de ferro ou aço (exceto de ferro fundido ou de aço inoxidável, roscados, para soldar topo a topo, bem como flanges)	0,057	1,383 (C) 0,494 (D) 0,085 (E)
7308 10 00	Pontes e elementos de pontes, de ferro ou aço	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 20 00	Torres e pórticos, de ferro ou aço	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 30 00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de ferro ou aço	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 40 00	Material para andaimes, para cofragens (armações) ou para escoramentos [exceto produtos compostos de cortinas de pilares metálicos, bem como painéis de cofragem (armação) para betão (concreto) moldado que apresentem propriedades de formas]	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 90 51	Painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras, de ferro ou aço, e uma alma isolante	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 90 59	Construções e suas partes, de ferro ou aço, principal ou unicamente em chapa, n.e. (exceto portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, bem como painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras, de ferro ou aço, e uma alma isolante)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7308 90 98	Construções e suas partes, de ferro ou aço, não especificadas nem compreendidas noutras posições (exceto pontes e elementos de pontes; torres; pórticos; portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras; material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos, e produtos constituídos principalmente por chapas)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7309 00 10	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias gasosas (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade superior a 300 l (exceto recipientes com dispositivos mecânicos ou térmicos e recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7309 00 30	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, com revestimento interior ou calorífugo, de capacidade superior a 300 l (exceto recipientes com dispositivos mecânicos ou térmicos e recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7309 00 51	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, de capacidade superior a 100 000 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7309 00 59	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias líquidas, de capacidade não superior a 100 000 l, mas superior a 300 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7309 00 90	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, para matérias sólidas, de capacidade superior a 300 l (exceto recipientes com revestimento interior ou calorífugo ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 10 00	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade igual ou superior a 50 l mas não superior a 300 l, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 21 11	Latas para conservas, de ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, do tipo utilizado para géneros alimentícios	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 21 19	Latas para conservas, de ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, do tipo utilizado para bebidas	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7310 21 91	Latas de ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, de espessura de parede inferior a 0,5 mm (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, bem como latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 21 99	Latas de ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l, próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação, de espessura de parede igual ou superior a 0,5 mm (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, bem como latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios e bebidas)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 29 10	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l e espessura de parede inferior a 0,5 mm, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7310 29 90	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias, de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade inferior a 50 l e espessura de parede igual ou superior a 0,5 mm, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos ou com dispositivos mecânicos ou térmicos, bem como latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação)	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
7311 00 11	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, para uma pressão igual ou superior a 165 bares, de capacidade inferior a 20 l (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7311 00 13	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, para uma pressão igual ou superior a 165 bares, de capacidade igual ou superior a 20 l, mas não superior a 50 l (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7311 00 19	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, para uma pressão igual ou superior a 165 bares, de capacidade superior a 50 l (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7311 00 30	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, para uma pressão inferior a 165 bares (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7311 00 91	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, de capacidade inferior a 1 000 l (exceto recipientes sem soldadura, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7311 00 99	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço, sem soldadura, de capacidade igual ou superior a 1 000 l (exceto recipientes sem soldadura, bem como recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 11 00	Tira-fundos, de ferro fundido, ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 12 10	Parafusos para madeira, de aço inoxidável (exceto tira-fundos)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 12 90	Parafusos para madeira, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto tira-fundos)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 13 00	Ganchos, escápulas e pitões, de ferro fundido, ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 14 10	Parafusos autoperfurantes, de aço inoxidável (exceto parafusos para madeira)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 14 91	Parafusos para chapas, de ferro ou aço que não aço inoxidável	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 14 99	Parafusos autoperfurantes, de ferro ou aço que não aço inoxidável (exceto parafusos para chapas e para madeira)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 20	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), para fixação de elementos de vias-férreas (exceto tira-fundos)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 35	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), sem cabeça (exceto parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 15 42	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço não inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), sem cabeça, de resistência à tração de menos de 800 MPa (exceto parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 48	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço não inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), sem cabeça, de resistência à tração de 800 MPa ou mais (exceto parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7318 15 52	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), com cabeça fendida ou com fenda cruciforme (exceto parafusos para madeira e parafusos autoperfurantes)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 15 58	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), com cabeça fendida ou com fenda cruciforme (exceto parafusos para madeira e parafusos autoperfurantes)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 62	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), de sextavado interior (exceto parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 15 68	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), de sextavado interior (exceto parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 75	Parafusos e pinos ou pernos, de aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), de sextavado (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 15 82	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), de sextavado, de resistência à tração de menos de 800 MPa (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 88	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro ou aço que não aço inoxidável, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), de sextavado, de resistência à tração de 800 MPa ou mais (exceto de sextavado interior, parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes, bem como parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 15 95	Parafusos e pinos ou pernos, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com as porcas e anilhas (arruelas), com cabeça (exceto fendida, com fenda cruciforme ou de sextavado; parafusos para madeira, parafusos autoperfurantes e parafusos e pinos ou pernos para fixação de elementos de vias-férreas, ganchos, escápulas e pitões)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 16 31	Porcas de rebitar de aço inoxidável	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)
7318 16 39	Porcas, de aço inoxidável (exceto porcas de rebitar)	0,038	1,154 (1) 1,116 (2)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7318 16 40	Porcas de rebitar, de ferro ou aço que não aço inoxidável	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 16 60	Porcas de segurança, de ferro ou aço que não aço inoxidável	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 16 92	Porcas, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de diâmetro interior não superior a 12 mm (exceto porcas de rebitar e porcas de segurança)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 16 99	Porcas, de ferro ou aço que não aço inoxidável, de diâmetro interior superior a 12 mm (exceto porcas de rebitar e porcas de segurança)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 19 00	Artigos roscados, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 21 00	Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 22 00	Anilhas, de ferro ou aço (exceto anilhas de pressão e outras anilhas de segurança)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 23 00	Rebites, de ferro fundido, ferro ou aço (exceto rebites tubulares ou de haste fendida para qualquer uso)	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 24 00	Chavetas e contrapinos ou troços, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7318 29 00	Artigos não roscados, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7326 11 00	Esferas e artigos semelhantes, para moinhos, de ferro ou aço, simplesmente forjadas ou estampadas	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 19 10	Obras de ferro ou aço, simplesmente forjadas, n.e. (exceto esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 19 90	Obras de ferro ou aço, simplesmente estampadas, n.e. (exceto esferas e artefactos semelhantes para moinhos)	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 20 00	Obras de fio de ferro ou aço, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,071	1,397 (C) 0,508 (D) 0,099 (E)
7326 90 30	Escadas de mão e escadotes, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7326 90 40	Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7326 90 50	Carretéis para cabos, tubos, etc., de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7326 90 60	Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria de construção, não especificadas nem compreendidas noutras posições, de ferro ou aço	0,038	1,364 (C) 0,475 (D) 0,066 (E)
7326 90 92	Obras de ferro ou aço, forjadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 90 94	Obras de ferro ou aço, estampadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 90 96	Obras de ferro ou aço, sinterizadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,303	1,629 (C) 0,740 (D) 0,331 (E)
7326 90 98	Obras de ferro ou aço, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,112	1,491 (C) 0,567 (D) 0,141 (E)
Alumínio			
7601 10 10	Chapas de alumínio não ligado, em formas brutas	1,423 (K) 0,091 (L)	1,423 (K) 0,091 (L)
7601 10 90	Alumínio não ligado, em formas brutas (exceto chapas)	1,423 (K) 0,091 (L)	1,423 (K) 0,091 (L)
7601 20 30	Ligas de alumínio em formas brutas, com o formato de chapas	1,423 (K) 0,091 (L)	1,423 (K) 0,091 (L)
7601 20 40	Ligas de alumínio em formas brutas, com o formato de *billets*	1,423 (K) 0,091 (L)	1,423 (K) 0,091 (L)
7601 20 80	Ligas de alumínio em formas brutas (exceto chapas e *billets*)	1,423 (K) 0,091 (L)	1,423 (K) 0,091 (L)
7603 10 00	Pós de alumínio, de estrutura não lamelar (exceto *pellets* de alumínio)	0,046	1,506 (K) 0,140 (L)
7603 20 00	Pós de alumínio, de estrutura lamelar, bem como escamas de alumínio (exceto *pellets* de alumínio e lantejoulas)	0,046	1,506 (K) 0,140 (L)
7604 10 10	Barras e perfis, de alumínio não ligado	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7604 10 90	Perfis de alumínio não ligado, não especificados nem compreendidos noutras posições	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7604 21 00	Perfis ocos de ligas de alumínio, não especificados nem compreendidos noutras posições	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7604 29 10	Barras de ligas de alumínio	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7604 29 90	Perfis completos de ligas de alumínio, não especificados nem compreendidos noutras posições	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7605 11 00	Fios de alumínio não ligado, com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e semelhantes e outros artigos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7605 19 00	Fios de alumínio não ligado, com a maior dimensão da secção transversal não superior a 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e outros artigos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos, assim como cordas para instrumentos musicais)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7605 21 00	Fios de ligas de alumínio, com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e semelhantes e outros artigos da posição 7614, bem como fios isolados para usos elétricos)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7605 29 00	Fios de ligas de alumínio, com a maior dimensão da secção transversal não superior a 7 mm (exceto cordas, cabos, entrançados e outros artigos da posição 7614, fios isolados para usos elétricos, bem como cordas para instrumentos musicais)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 11 30	Painel compósito de alumínio, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 11 50	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm, de forma quadrada ou retangular, pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico (exceto painel compósito de alumínio)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 11 91	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm, mas inferior a 3 mm, de forma quadrada ou retangular (exceto produtos pintados, envernizados ou revestidos de plástico, bem como chapas e tiras distendidas)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 11 93	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura de 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm, de forma quadrada ou retangular (exceto produtos pintados, envernizados ou revestidos de plástico)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 11 99	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura de 6 mm ou mais, de forma quadrada ou retangular (exceto produtos pintados, envernizados ou revestidos de plástico)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 11	Matéria-prima para corpos de latas para bebidas, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 19	Matéria-prima para tampas, bases de anéis de latas para bebidas, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 30	Painel compósito de alumínio, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7606 12 50	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, de forma quadrada ou retangular, pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico (exceto matéria-prima para corpos, tampas, bases e anéis de latas para bebidas, e painel compósito de alumínio)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 92	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, mas inferior a 3 mm, de forma quadrada ou retangular (exceto pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico, chapas e tiras distendidas, matéria-prima para corpos, tampas, bases e anéis de latas para bebidas)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 93	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura de 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm, de forma quadrada ou retangular (exceto produtos pintados, envernizados ou revestidos de plástico)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 12 99	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura de 6 mm ou mais, de forma quadrada ou retangular (exceto produtos pintados, envernizados ou revestidos de plástico)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 91 00	Chapas e tiras, de alumínio não ligado, de espessura superior a 0,2 mm, de outra forma que não quadrada nem retangular	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7606 92 00	Chapas e tiras, de ligas de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm, de outra forma que não quadrada nem retangular	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7607 11 11	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas, de espessura inferior a 0,021 mm, em rolos de peso não superior a 10 kg (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 11 19	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas, de espessura inferior a 0,021 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal e em rolos de peso não superior a 10 kg)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 11 90	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, simplesmente laminadas, de espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 2 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 19 10	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura inferior a 0,021 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7607 19 90	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, sem suporte, laminadas e posteriormente trabalhadas, de espessura (excluindo o suporte) entre 0,021 mm e 0,2 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 20 10	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, de espessura (excluindo o suporte) inferior a 0,021 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 20 91	Painel compósito de alumínio, de espessura não superior a 0,2 mm	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7607 20 99	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio, com suporte, de espessura (excluindo o suporte) de 0,21 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm (exceto folhas para marcar a ferro da posição 3212, bem como folhas para decoração de árvores de Natal e painel compósito de alumínio)	0,166	1,599 (K) 0,258 (L)
7608 10 00	Tubos de alumínio não ligado (exceto perfis ocos)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7608 20 20	Tubos de ligas de alumínio, soldados (exceto perfis ocos)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7608 20 81	Tubos de ligas de alumínio, simplesmente extrudidos a quente (exceto perfis ocos)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7608 20 89	Tubos de ligas de alumínio (exceto produtos soldados ou simplesmente extrudidos a quente, bem como perfis ocos)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7609 00 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7610 10 00	Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, de alumínio (exceto ferragens)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7610 90 10	Pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, de alumínio	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7610 90 90	Construções e suas partes, de alumínio, n.e., bem como chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções, n.e. (exceto construções pré-fabricadas da posição 9406, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, pontes e elementos de pontes, torres e pórticos ou pilones)	0,060	1,493 (K) 0,152 (L)
7611 00 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo (exceto recipientes construídos ou equipados especialmente para um ou vários tipos de transporte)	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)

Código NC	Designação das mercadorias NC	Coluna A BMg* [tCO_2e/t]	Coluna B BMg [tCO_2e/t]
7612 10 00	Recipientes tubulares, flexíveis, de alumínio	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)
7612 90 20	Recipientes dos tipos utilizados para aerossóis, de alumínio	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)
7612 90 30	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)
7612 90 80	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes, de alumínio, para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de capacidade não superior a 300 l, não especificados nem compreendidos noutras posições (exceto recipientes tubulares, flexíveis, recipientes dos tipos utilizados para aerossóis e recipientes fabricados a partir de folha de espessura não superior a 0,2 mm)	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)
7613 00 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	0,166	1,594 (K) 0,258 (L)
7614 10 00	Cordas, cabos, entrançados (tranças) e semelhantes, de alumínio, com alma de aço (exceto produtos isolados para usos elétricos)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7614 90 00	Cordas, cabos, entrançados (tranças) e semelhantes, de alumínio (exceto com alma de aço, assim como produtos isolados para usos elétricos)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7616 10 00	Tachas, pregos, escápulas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artigos semelhantes, de alumínio (exceto grampos apresentados em barretas, bem como rolhas, batoques e semelhantes, roscados)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7616 91 00	Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio (exceto telas de fios metálicos para vestuário, decorações interiores e usos semelhantes, telas, grades e redes, transformadas em peneiras manuais ou partes de máquinas)	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)
7616 99 10	Obras de alumínio, vazadas ou moldadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,046	1,506 (K) 0,140 (L)
7616 99 90	Obras de alumínio, não vazadas nem moldadas, não especificadas nem compreendidas noutras posições	0,056	1,485 (K) 0,148 (L)